

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Designação do Projeto	Ampliação do Parque Empresarial de Camporês
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia de projeto	Alínea a) do ponto 10 – Infraestruturas, do Anexo II, do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do n.º. 4 artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Sítio de Interesse Comunitário Sicó- Alvaiázere (código PTCON0045)
Proponente	Câmara Municipal de Ansião
Entidade licenciadora	-
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto de ampliação do Parque Empresarial de Camporês (PEC) prevê a divisão do espaço destinado para este fim, no PDM de Ansião, em 23 lotes para atividades económicas, com áreas compreendidas entre 2 160m² e 15 725 m².</p> <p>A área de ampliação do Parque Empresarial é de 12,1 ha que acrescida da área dos loteamentos existentes e da área cativa para o nó do IC8 totaliza 21,2 ha.</p> <p>As áreas de implantação variam de acordo com o polígono para cada lote.</p> <p>O projeto desenvolve-se em terrenos contíguos ao eixo rodoviário IC8, sendo esta a principal via de acesso, tanto para a zona sul como para a zona norte (projeto em avaliação).</p> <p>Note-se que na zona em estudo, a designada Rua Cinzenta, funciona cumulativamente como ponto de acesso a algumas povoações e a uma unidade empresarial do lado direito do arruamento. No lado direito localiza-se um entroncamento com a Rua Amarela, que dará acesso a outras unidades e que apresenta um traçado paralelo ao IC8.</p> <p>A planta de síntese do Parque Empresarial sugere a concretização da reformulação do acesso ao IC8 através da implantação de uma rotunda, de forma a melhorar as condições de circulação/segurança no cruzamento existente.</p> <p><u>Rede viária</u></p> <p>A Rua Cinzenta terá um perfil transversal de 9 m de faixa de rodagem, acrescida de estacionamento longitudinais ao longo da berma esquerda e passeios com 2 m de largura na frente confinante com os lotes. Na berma direita apenas se prevê a construção de um passeio com 2 m de largura. No troço final desta rua foi projetado um impasse que permite as manobras de inversão de marcha a veículos ligeiros e pesados,</p>
-------------------------------------	--



uma vez que na continuação para norte existe uma via que dá acesso a dois núcleos urbanos, cuja faixa é de 4 m de largura.

A Rua Amarela será prolongada no enfiamento do lote ocupado pelas instalações da firma "Tecnopan". Esta via permitirá circundar o referido lote, deixando espaço livre para a criação de lotes em ambas as suas margens, e será dotada de uma faixa de rodagem com 9 m de largura com duas vias de circulação, e de estacionamento ora na vertical ora na longitudinal intercalados pela disposição de árvores em caldeiras.

Foram ainda criados 16 lugares de estacionamento de pesados, entre os lotes 8 e 10, dando cumprimento ao PDM em vigor.

Rede de abastecimento de água

Atualmente, o abastecimento às unidades existentes é efetuado através de uma conduta que liga à área do parque empresarial localizada a sul do IC8 (Rua Vermelha), através de uma conduta localizada ao longo da vala existente, que atravessa o IC8 no aqueduto existente.

O abastecimento passará a ser efetuado a partir da conduta adutora com Ø250, afeta ao sistema em alta da Águas do Centro Litoral (AdCL), que funcionará como ponto de entrega.

Rede de drenagem de águas residuais

A rede de drenagem de águas residuais encontra-se, parcialmente implantada ao longo da Rua Amarela, através de um coletor com escoamento no sentido poente-nascente. Esta rede será estendida a toda a rua e ligada ao coletor instalado na zona sul, que encaminhará os efluentes até à ETAR de Ansião. Para tal, foi necessário intercalar uma Estação Elevatória (EE1).

Relativamente aos efluentes líquidos industriais resultantes do processo de fabrico, infere-se dos Artigos 19.º, 21.º e 22.º do Regulamento do Parque Empresarial (publicado no Diário da República II Série nº 66, Regulamento nº 66/2008, de 3 de abril) que a descarga daquelas águas na rede de drenagem de águas residuais do PEC apenas é admitida pela Câmara Municipal de Ansião se as suas características forem equiparadas às das águas residuais domésticas, sendo que, caso algum utilizador produza efluentes líquidos não compatíveis com os Valores Limites de Emissão (VLE) de águas residuais domésticas previstos na legislação em vigor, terá que proceder ao respetivo pré-tratamento, antes da sua descarga no coletor do PEC.

Rede de drenagem de águas pluviais e águas potencialmente contaminadas

A zona sul do PEC (ruas Preta, Azul, Vermelha, Verde, Violeta e do Camporês) encaminha as águas pluviais para poente do parque empresarial, com descarga indevida para um algar.

No âmbito dos trabalhos de recolha de elementos para o projeto de execução, foi verificado, ainda, que a área de ampliação do PEC também tem instalada rede de coletores de águas pluviais, nomeadamente ao longo das ruas Cinzenta e Amarela.

É salientado ainda no Projeto de Execução que, embora estes trabalhos de ligação viária façam parte de outra empreitada, são desde já ponderados, uma vez que condicionam as soluções projetadas no âmbito da Ampliação do Parque Empresarial do Camporês para norte, dado que ambas as redes estarão interligadas (vão descarregar no coletor P1 da rua Cinzenta a construir).

Segundo o EIA, na área de implantação do projeto, a construção anteriormente efetuada da rede de drenagem das águas pluviais (ruas Cinzenta e Amarela) para servir as unidades industriais já instaladas, implicou o desvio e artificialização da linha de água, associada à PH "E", tendo sido construída uma passagem hidráulica (Ø1000) sob a Rua Amarela e sob o lote ocupado pela firma "Tecnopan", a qual permitiu dar continuidade ao escoamento pluvial no sentido sul-norte.

Ainda, segundo o Projeto de Execução, na rua Cinzenta encontra-se também instalado um coletor de águas pluviais, com sentido de escoamento sul-norte, com provável

	<p>descarga na vala existente, que drena toda a frente confinante com o lote ocupado pela firma "Ferrus".</p> <p>Quanto à solução prevista para a drenagem das águas pluviais, esta prevê a instalação de duas redes de drenagem distintas, para recolher as águas pluviais e as águas pluviais potencialmente contaminadas associadas às zonas impermeabilizadas de arruamentos integrantes da rede de acessos ao parque empresarial.</p> <p>A solução da rede de drenagem pluvial preconizada no interior da área de intervenção teve como objetivo encaminhar as águas pluviais até uma vala de drenagem, em cujo ponto de cotas mais baixas se prevê uma área para implantação de uma bacia de retenção, sendo que as águas pluviais potencialmente contaminadas são tratadas previamente, antes da respetiva descarga na bacia de retenção, por separadores de hidrocarbonetos.</p> <p><u>Outras infraestruturas</u></p> <p>As redes de gás, eletricidade e telecomunicações serão instaladas ao longo da rede viária, de forma a permitir o acesso a todos os lotes.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação do Parque Empresarial de Camporês, em fase de Projeto de Execução, localizado na freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, cujo proponente e entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Ansião.</p> <p>O EIA, do projeto em avaliação, deu entrada na CCDR, através mail recebido da plataforma do SILiAmb em 12.02.2020. Em 13.02.2020 foi solicitado à Câmara Municipal de Ansião o envio de um exemplar do projeto em formato de papel, o qual foi recebido em 19.02.2020. O processo foi dado como devidamente instruído e despachado para abertura de procedimento em 20.05.2020, sendo esta a data considerada para início de procedimento.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade, de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, (RJAIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.ª Madalena Ramos - CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras - CCDR /DSDR – Eng.º António Cardoso - CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho - ICNF – Dr. Aleluia Batista - APA I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng. Carla Guerreiro - LNEG – Dr. Susana Machado - ARS Centro, IP – Dr.ª Natércia Veloso - ANEPC – Dr.ª Alda Lisboa <p>Foi, ainda, solicitado à APA I.P. a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) – alterações climáticas, que entendeu não participar na CA, tendo, no entanto, enviado o seu parecer. Este parecer foi integrado no Parecer Técnico Final (PTF) como parecer externo.</p> <p>De referir que a representante da ARS Centro, devido à pandemia da COVID- 19 acabou por não dar resposta às diversas tentativas de contacto, nem enviou o parecer setorial para o PTF.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o mesmo não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 14.º do RJAIA, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de junho de 2020, seguida de reunião da CA. Esta reunião foi realizada por meios telemáticos, devido à situação de pandemia da COVID- 19, tendo a CA decidido solicitar elementos adicionais.</p>
---------------------------------------	---



	<p>Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º do RJAIA. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido e aprovado no SILiAmb em 22.06.2020.</p> <p>A resposta a esta solicitação foi introduzida pelo proponente no SILiAmb a 31.07.2020.</p> <p>Após consulta dos elementos da CA foi comunicada decisão sobre a Conformidade do EIA com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILiAmb em 12.08.2020.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais; ▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, 19 de agosto a 29 de setembro de 2020; ▪ Visita ao local do projeto, realizada no dia 11 de setembro de 2020; ▪ Pareceres Externos
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foi solicitado parecer externo à Junta de Freguesia de Chão de Couce, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), à Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), à REN – Energéticas Nacionais SGPS, S.A. (REN) e à EDP – Energias de Portugal. S.A. (EDP).</p> <p>Foram recebidos os pareceres que a seguir se resumem, e ainda considerado o parecer emitido pela APA, I.P. relativo ao fator ambiental Alterações Climáticas.</p> <p>A APA, I.P., considera que o EIA contempla o descritor alterações climáticas (AC), tanto na vertente mitigação das AC, como na vertente adaptação às AC de forma adequada para a tipologia de projeto e causa. Quanto à vertente mitigação das AC refere que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O EIA assume padrões de ocupação semelhantes aos instalados na zona sul do Parque Empresarial e que os potenciais gases de estufa resultantes do projeto de ampliação estarão associados ao próprio funcionamento das indústrias do parque. Contudo, face à tipologia de atividade não é esperada libertação de emissões consideradas significativas. O EIA refere, no entanto, que importa considerar os GEE associados ao tráfego rodoviário de entrada e saída do parque empresarial e da área envolvente, nomeadamente o IC8. 2) No RS são apontados como geradores de impactes na fase de construção os seguintes impactes: <ol style="list-style-type: none"> i. Emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas, com movimentação de terras e operações de carga e descarga (impacte negativo e pouco significativo); ii. Remoção do coberto vegetal e das árvores atualmente presentes na área de intervenção (impacte negativo e pouco significativo); iii. Implementação de duas zonas verdes e de zonas de caldeiras com árvores (impacte positivo e pouco significativo) 3) Para a fase de exploração é indicado o impacte da emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas e equipamentos e veículos pesados associados ao normal funcionamento do parque empresarial. No entanto, devem ser também as emissões de GEE decorrentes das atividades presentes no PEC, assim como as provenientes de gases fluorados com menor potencial de aquecimento global ou mesmo equipamentos que utilizem fluidos naturais. 4) A introdução de medidas preventivas e de minimização de emissões, nomeadamente através da implementação de medidas de aumento da eficiência energética, é um aspeto relevante., devendo ser implementadas as medidas impostas.
--	---

Quanto à vertente adaptação às AC, considera-se que face à tipologia do projeto, os principais pontos relativos aos impactes das alterações climáticas foram devidamente abordados no EIA.

A **DRCC** emite parecer favorável, condicionado às medidas de minimização constantes na DIA, considerando-se assim que foi tomada em conta a participação recebida no âmbito da Consulta Pública.

A **DRAPC**, informa que nada tem a opor ao projeto, dado que:

- 1) A área do projeto não colide com solos integrados em RAN ou Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas;
- 2) No PDM de Ansião a área do projeto encontra-se inserida na classe de "Espaço de Atividades Económicas (98,7%) e a remanescente na classe de "Espaço Verde".
- 3) Integra a única Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do PDM do concelho de Ansião.
- 4) O uso e ocupação do solo no (COS 2015) para a área de ampliação do PEC á "territórios artificializados": indústria, comércio e equipamentos gerais e áreas em construção (8 ha) e "Agricultura", em duas tipologias: culturas temporárias e/ou pastagens associadas a culturas permanentes (5 ha) e olivais (5ha).
- 5) O EIA trata de forma adequada as questões relacionadas com os principais efeitos no ambiente, descreve as medidas preconizadas para os diferentes domínios ambientais e propõe medidas para mitigar os impactes mais significativos, consoante se trate de impactes positivos ou negativos.

A **EDP Distribuição**, informa que a área em estudo, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição. O parecer refere que a área é atravessada pelo traçado de troços aéreo e subterrâneos da linha de Média Tensão a 15 Kv "LN 1003|23235 Pontão – Camporez (TRA88|AP1-AP3, TRS90 TRS65), referentes à ligação do posto de seccionamento de distribuição "1003D20141 Camporez V (Zona Industrial)" e do posto de seccionamento de distribuição "1003P20143 Camporez VI", bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

A EDP informa, ainda que, todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição. Mais informam que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado ao cumprimento das medidas impostas.

Alerta ainda para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referido Regulamentos de Segurança, sendo o proponente e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

No período da Consulta Pública, foi apresentada no Participa uma participação, em anexo, apresentada por João Paulo forte, cujo texto se transcreve:

O relatório é omissivo relativamente à existência de fósseis, sendo igualmente omissivo relativamente aos impactes da obra neste tipo de património, no caso paleontológico. Há, na minha opinião a necessidade de um acompanhamento da obra, por parte de um geólogo/paleontológico, nomeadamente aquando da abertura de valas e afins, para



avaliar o espólio paleontológico que dali vai inevitavelmente sair. Trata-se de um setor com potencial em termos paleontológicos, de onde aliás já foram encontrados fósseis. Em termos de geologia e geomorfologia, o EIA pura e simplesmente é omissivo face à questão, facto este que não compreendo, seja enquanto geógrafo e geólogo, seja enquanto ansianense conhecedor daquela área.

De acordo com o parecer externo da DRCC, o projeto fica condicionado ao acompanhamento arqueológico, bem como à implementação de uma série de medidas, em caso de descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de construção, o que responde à participação recebida.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

O instrumento de gestão territorial eficaz e incidente sobre o local é a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ansião, publicado pelo Aviso nº 13507/2015 do Município de Ansião no Diário da República, 2ª série, nº 227, de 19 de novembro. Foi objeto da 1ª Correção Material, publicada pelo Aviso (extrato) nº 4227/2017 do Município de Ansião no Diário da República, 2ª série, nº 78, de 20 de abril.

De acordo com a localização do Projeto nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes à escala 1:10 000, o projeto:

- Classificação e Qualificação do Solo – A área do Projeto de Ampliação insere-se totalmente em Solo Urbano/Urbanizado, na categoria Espaço de Atividades Económicas.

De acordo com o Relatório Síntese do EIA, uma pequena área com cerca de 1,3 % da área do Projeto, encontra-se também em Espaço Verde, onde há já ocupação não compatível com esta categoria de Espaço. Trata-se de uma área menosprezável face à dimensão da área do projeto em apreço e de difícil localização na Planta oficial e publicada à escala 1.25 000. De resto, a localização do Projeto nesta Planta, à escala 1.10 000 não permite identificar em concreto o local em Espaço Verde. Assim considera-se que toda a área se insere em Espaço de Atividades Económicas.

De sublinhar que o Projeto de Ampliação não se encontra abrangido pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) do Parque Empresarial do Camporês. Com efeito e de acordo com esta Planta, a UOPG situa-se apenas a poente (à esquerda) do Parque Empresarial existente e a sul do IC8.

- Estrutura Ecológica Municipal (EEM) – O Relatório Síntese, refere também que cerca de 1,3% da área do Projeto se insere em Estrutura Ecológica Municipal Fundamental. Pelos mesmos motivos atrás expostos relativos à Planta anterior, considera-se que o local não se encontra abrangido pela EEM.
- Áreas Edificadas consolidadas – Totalmente abrangida.
- Zonamento Acústico (Classificações de zonas de ruído de acordo com o Regulamento Geral do Ruído) - Zonas Mistas, A faixa mais próxima do IC8, encontra-se ainda em Zonas de Conflito com LN superior a 55dB e LDEN superior a 65 dB
- Sistema Patrimonial – Não abrangida.
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da REN para a área do Município de Ansião, no âmbito da 1ª Revisão do PDM, foi aprovada através da Portaria nº 90/2016 de 14 de abril. Conta com uma alteração, publicada pelo Despacho nº 6050/2016 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, nº 88 de 6 de maio, no âmbito do RERAE.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que o local do Projeto de Ampliação é parcialmente abrangido pelas áreas de exclusão da REN, com os números C104 e C105 (tipologia Áreas de máxima infiltração).

- RAN e Aproveitamento Hidroagrícola - Não condiciona
- Perigosidade de Risco de Incêndio - Não condiciona
- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Não condiciona
- Rede Natura – Condiciona, totalmente – Sítio de Interesse Comunitário Sicó-Alvaiázere (código PTCON0045)

- Outras – A área do Projeto de Ampliação mais próxima do IC8, é parcialmente abrangida pela faixa de servidão *non aedificandi* daquela via. É ainda cruzada por uma linha de água do Domínio Hídrico.

As disposições do Regulamento da 1ª Revisão do PDM aplicáveis ao Espaço de atividades Económicas são as constantes dos artigos 72ª a 74ª.

Decorre, desde logo, do nº 1 do Art.º 72º e dos números 1 e 2 do Art.º 73º que a ampliação do Parque Empresarial do Camporês é compatível com a categoria de espaço onde se insere, sendo admitidas na prática todas as atividades hoje presentes nas Zonas Industriais/Áreas de localização empresarial: indústria, armazenagem, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e, gestão de resíduos, esta última sujeita a condições acrescidas.

No que se refere aos parâmetros urbanísticos constantes do nº 1 do Art.º 74º, é dado cumprimento àqueles parâmetros, quer dentro dos lotes, quer ao nível da globalidade do Projeto de ampliação (na verdade o valor da área obtida para o índice de impermeabilização global do solo está cerca de 2.000 m² aquém, mas ainda assim obtém-se um índice de 0,86, inferior ao máximo de 0,90).

No que se refere às restantes condições do Art.º 74º, trata-se de matérias a controlar caso a caso em sede de licenciamento municipal de obras.

O Relatório Síntese demonstra ainda que o Projeto dá cumprimento ao número de lugares de estacionamento de ligeiros e pesados previsto no Art.º 86º para as atividades de indústria/armazenagem e comércio/serviços.

Mais refere o mesmo Relatório Síntese, que o Projeto não cumpre cabalmente as áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva previsto nos artigos 84º e 85º (que remetem o respetivo dimensionamento para regulamento municipal), enquadrando-se a justificação apresentada nas alíneas a), a c) do nº 3 do Art.º 86º (dispensa de cedência para o Domínio Municipal). De resto, a ampliação em causa insere-se já em terrenos do Domínio Municipal e é da iniciativa da própria Câmara Municipal.

Relativamente às Zonas Mistas e Zonas de Conflito Acústico identificadas na Planta do Zonamento Acústico, encontram-se definidas, respetivamente, nas alíneas a) e b) do nº 3 do Art.º 81º e o seu regime encontra-se disposto no Art.º 82º. De acordo com o PDM, *as zonas mistas correspondem às áreas do território que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln e as zonas de conflito correspondem às zonas onde se excede os limites legais previsto para as zonas mistas.* A pretensão não conflitua com as disposições definidas para estas áreas.

No que se refere às situações cartografadas na Planta de Condicionantes/REN, o Projeto de Ampliação encontra-se em áreas excluídas desta condicionante, na tipologia *Áreas de máxima infiltração*, sob os números C104 e C105. A fundamentação para estas exclusões, encontra-se sintetizada na Portaria nº 90/2016 de 14 de abril que aprovou a respetiva delimitação para o Município de Ansião.

De salientar que, a localização prevista para o Estaleiro de obras recai na área de exclusão C105, não ocupando assim áreas integradas na REN.

Fora da área do Projeto de Ampliação, a Área de Estudo, abrange ainda a área de Exclusão E67, criada *à posteriori*, no seguimento de um processo de regularização/ampliação da indústria existente do lado esquerdo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro (RERAE).

Relativamente à Rede Natura 2000 que abrange a totalidade da Área de Estudo e toda a área do Parque Empresarial existente, é de sublinhar que estamos em presença de Solo Urbano/Urbanizado/Espaço de Atividades Económicas, conforme Planta de

Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1ª Revisão do PDM de Ansião, em vigor, sendo o Projeto compatível com aquele Plano, conforme atrás demonstrado.

A Servidão *non aedificandi* relativa ao IC8, contempla também o novo nó de acesso a construir.

Quanto a esta servidão é de salientar o parecer favorável condicionado, emitido pela entidade Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), que refere:

No que se refere aos polígonos de implantação apresentados, verifica-se o cumprimento da zona de servidão non aedificandi estabelecida na alínea c) do n.º 8 do art.º 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (...).

Assim, aquela entidade impõe como condicionante a salvaguarda da dita zona de servidão *non aedificandi* e o cumprimento criterioso dos limites do terreno do domínio público rodoviário/limites de expropriação que constam das plantas de expropriação do projeto de execução daquela via.

Aquela entidade determina ainda a condição de ser o Proponente a adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, caso tal se torne necessário pela possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente e o seu impacte nos recetores localizados junto das vias ou infraestruturas sob sua jurisdição.

Face ao exposto, no que concerne às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes, verifica-se que as mesmas não obstam à concretização do Projeto de Ampliação do Parque Empresarial do Camporês.

CONSTRUÇÃO DO NÓ DE ACESSO AO IC8

O nó de acesso ao IC8 será concretizado mediante a implantação de uma rotunda. De acordo com a Memória Descritiva do respetivo projeto, esta foi a melhor solução encontrada para regular o trânsito de forma adequada, em termos de segurança e de fluidez nos acessos de e para o Parque Empresarial, uma vez que após a ampliação deste, aquela via ficará praticamente no seu centro.

A nova rotunda e a sua ligação ao traçado existente do IC8 inserem-se em Solo Urbano/Urbanizado/ Espaço de Atividade Económica, não sendo incompatíveis com os Artigos 72º a 74º do Regulamento. Relativamente às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes, a metade esquerda da rotunda e a sua ligação ao traçado existente do IC8 (também à esquerda) insere-se nas já citadas áreas de exclusão da REN C104 e C105. Dado tratar-se de uma obra intrinsecamente ligada à ampliação do Parque Empresarial e destinada a servir os seus propósitos, enquadra-se também na fundamentação para a exclusão efetuada.

De acordo com o Relatório Síntese, prevê-se que a localização do Estaleiro indicado para as obras de ampliação do Parque Empresarial, possa servir também para a execução desta obra.

Relativamente à Servidão constituída pelo traçado existente do IC8, o já referido parecer emitido pela IP, informa o seguinte:

Relativamente à alteração do perfil do IC8 e construção da rotunda, a Assembleia Municipal de Ansião não aprovou a minuta informal do Acordo de Gestão a realizar entre o Município e a Infraestruturas de Portugal, em sessão realizada em 24/07/2020, pelo que a solução de acesso constante do projeto não se encontra aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A.

Não sendo invocadas razões de ordem técnica, mas apenas de ordem formal para a não aprovação do projeto, deverá esta situação ficar resolvida previamente à fase de construção do projeto a resolver entre o Município de Ansião e a I.P., S.A. devendo o proponente dar conhecimento à Autoridade de AIA, do Acordo de Gestão que vier a ser aprovado.

	<p>O Relatório Síntese do Projeto de Ampliação refere o estabelecimento de ligações a localidades e propriedades, próximas da área de intervenção do Projeto, contudo, sem tradução em peças desenhadas e outros elementos, mas sendo possível constatar que as mesmas irão recair em REN.</p> <p>Em relação à execução do estabelecimento de ligações a localidades vizinhas e a propriedades, mencionadas apenas no Relatório Síntese (fora da Área de Estudo do Projeto em apreço) e inseridas em REN, chama-se desde já a atenção para a necessidade de as mesmas darem cumprimento ao respetivo Regime Jurídico.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto consiste na construção das infraestruturas necessárias para a ampliação do Parque Empresarial de Camporês (PEC). O projeto prevê a divisão do espaço em 23 lotes para atividades económicas, sendo a área de ampliação de 12,1 ha que acrescida da área dos loteamentos existentes e da área cativa para o nó do IC8 totaliza 21,2 ha.</p> <p>Da análise de avaliação de impactes realizada verifica-se que:</p> <p>Na região de Ansião dominam os calcários do Jurássico Médio, os calcários margosos e margas do Jurássico Inferior, estes menos resistentes que os primeiros, e os calcários dolomíticos e dolomitos da mesma idade. O contacto com o soco Varisco é feito através dos arenitos vermelhos do Triásico ("Grés de Silves"). O conteúdo fossilífero é rico, sendo composto essencialmente por associações de amonites, que dataram a unidade, das zonas de Murchisonae, Concavum e Discites. Localmente poderá atingir-se o topo da unidade basal, a Formação de São Gião, que é também rica em fósseis de amonites e de braquiópodes.</p> <p>Em termos de património geológico, refira-se a ocorrência de um conteúdo fossilífero nas unidades geológicas do Jurássico Inferior, e em particular na que é intersectada pela área do projeto, que poderá ter valor patrimonial. O registo fóssil mais importante é o das amonites, que podem atingir dimensões decimétricas e que têm desde há muito sido alvo de recolha indiscriminada. Outros tipos de fósseis referenciados na região, como braquiópodes, lamelibrânquios, belemnites, icnofósseis ou bioconstruções de espongiários siliciosos podem também ocorrer nas imediações da área do projeto e constituir património que deve ser salvaguardado.</p> <p>Os fósseis de amonites, que constituem a face mais visível deste património, são utilizados para datar a formação referida além de terem um valor estético inquestionável, tanto pela sua forma propriamente dita, como pela sua dimensão, que é pouco frequente (refira-se que os exemplares de dimensões decimétricas são comuns nesta região). Daí que, caso sejam intersectados os estratos com este conteúdo fossilífero, a intervenção no subsolo que resulta das escavações poderá ter um impacte negativo significativo neste património geológico.</p> <p>No que se refere ao Uso do Solo os impactes na fase de construção estão relacionados com o corte de vegetação e limpeza do terreno, movimentações de terras, de veículos pesados e máquinas e à infraestruturização. Considera-se que a ação mais impactante é a relacionada com a movimentação de terras, na medida em que daí resultará a destruição definitiva do atual perfil do solo e das suas funções. No entanto, uma vez que grande parte da área será impermeabilizada, os processos erosivos e o risco de contaminação dos solos, por eventual derrame, são considerados pouco relevantes face às alterações estruturais que os solos sofrerão com a implementação do projeto. Assim, os impactes, embora negativos, podem ser considerados pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização impostas.</p> <p>A área em estudo localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) e está integrada na bacia da massa de água superficial PT05TEJ10838 (rio Nabão), sendo que, de acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º Ciclo, o estado global desta massa é classificado de razoável. Foram identificadas, no EIA, três linhas de água localizadas a nascente da área de implantação do projeto, com sentido de escoamento sul-norte, e respetivas passagens hidráulicas sob o IC8 (diâmetro 800 mm). Contudo, da observação da Carta Militar constata-se que ainda existe uma linha de água mais a</p>

poente da área de intervenção, que encaminha as águas pluviais da área sul do PEC (fora da área de intervenção) para a área norte, cruzando o IC8, e atravessa a área de implantação do projeto, na área correspondente aos Lotes 1 e 2 previstos, assim como atravessa a área da empresa Ferrus já existente. A essa linha de água aflui uma outra, sentido norte-sul e poente-nascente no seu troço final, cujo traçado atravessa a área de implantação do Lote 1.

No que respeita à hidrologia, no EIA é referido ainda que do trabalho de campo realizado, foi verificado que a rede hidrográfica identificada não apresentava escoamento significativo. Foi concluído, no EIA, que estas linhas de água terão um escoamento intermitente, apenas aquando da ocorrência de eventos de precipitação com alguma intensidade e/ou duração.

No que respeita à qualidade das águas superficiais, salienta-se que a pressão que assume maior expressão e influencia de forma mais determinante a qualidade da massa de água superficial é de natureza difusa, realçando o contributo das cargas dos setores da pecuária e agrícola, sendo que as cargas provenientes do setor urbano são tidas como não significativas.

Durante a fase de construção as operações de desmatção e decapagem, as movimentações de terras e a circulação de maquinaria pesada, a instalação e desativação do estaleiro e a infraestruturização poderão afetar a drenagem natural dos terrenos, aumentando o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo, bem como, aumentar as partículas sólidas em suspensão e o assoreamento das infraestruturas de drenagem. Estes impactes são negativos, no entanto minimizáveis através da implementação das medidas de minimização impostas.

O sistema aquífero é cársico, com o substrato formado pelos Grés de Silves, que marginam o sistema aquífero a nascente. Os impactes na qualidade das águas, são resultantes da possibilidade de contaminação dos aquíferos por infiltração de derrames de águas residuais e/ou pluviais contaminadas, assim como de águas residuais domésticas. Este impacte é negativo, temporário e pouco significativo.

O EIA pressupõe que, tomando como referência uma taxa de recarga de 15% e assumindo uma precipitação média anual de 1000 mm, estas áreas representam uma diminuição da recarga de cerca de 2,04 % das disponibilidades hídricas da massa de água Penela-Tomar, pelo que no EIA, este impacte não é considerado como muito significativo.

A área prevista para a instalação do projeto de Ampliação do Parque Empresarial do Camporês situa-se dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTCO0045 – Sicó/Alvaiázere.

A ocupação do solo naquelas áreas é pouco adequada à formação de habitat para as espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. Assim, entende-se que a instalação do projeto não é suscetível de causar efeitos negativos significativos nos valores naturais, designadamente nos Habitats e espécies da flora e da fauna que concorreram para a classificação da Zona Especial de Conservação PTCO0045 – Sicó/Alvaiázere e que os efeitos negativos expectáveis decorrentes da construção e exploração do mesmo são passíveis de minimização pelo cumprimento das condicionantes impostas.

No que diz respeito ao fator ambiental qualidade do ar, com a implementação do projeto, identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacte mais significativo, as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas a trabalhos de limpeza do terreno, movimentação de terras e circulação de veículos e maquinaria. Estes impactes são considerados de baixa magnitude por terem um caráter temporário, e desde que sejam

	<p>adotadas medidas para a minimização das emissões de poeiras.</p> <p>Na fase de exploração os impactes negativos estão relacionados com as indústrias nele instaladas e a instalar. Contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas.</p> <p>A instalação de novas empresas no parque deverá obrigar ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nomeadamente os limites de exposição e verificar o cumprimento do critério de incomodidade, caso se justifique.</p> <p>No que se refere à socioeconómica, na fase de construção foram identificados impactes positivos pouco significativos associados à criação de emprego e à dinamização da estrutura socioeconómica local e, impactes negativos pouco significativos devido à afetação de infraestruturas e incomodidade gerada nas povoações e habitações mais próximas.</p> <p>Na fase de exploração são esperados impactes positivos significativos devidos à instalação de empresas e consequente criação de emprego e desenvolvimento das atividades económicas na envolvente, consequente fixação de população e melhoria das condições de vida.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado revelarem-se como estratégicas, em termos concelhios, a instalação de empresas e a criação de emprego, com consequente melhoria das condições de vida da população.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da modelação de consequências dos impactes cumulativos do projeto sobre a área industrial existente, nomeadamente o resultado que a execução do mesmo, poderá ter, sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó, em caso de acidente grave. 2. Executar a solução de traçado e regularização das linhas de água que for aprovada pela APA/ARHTO no prazo de 6 meses após a comunicação das soluções aprovadas. 3. Obtenção de TURH relativo à solução de regularização da drenagem das águas pluviais, no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. 4. Obtenção de TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na rede pública de drenagem das águas pluviais. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento. 5. Em caso de descoberta de vestígios arqueológicos durante a ampliação do parque seja comunicada, de imediato, à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no n.º 3 do art.º 16º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas. 6. A identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada, de imediato, à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleo-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural porque constatamos que nem todas as modalidades de ocupação estão dependentes da proximidade da iluminação diurna e algumas ocorrem deliberadamente nas situações da sua ausência e afastamento de contacto com o exocarso. Em determinadas



circunstâncias, os bens culturais estão contidos no carso, em posição secundária tendo sido depositados à superfície, ou decorrem ainda, de fenómenos de conservação em queda involuntária em alçapão.

7. Dar conhecimento à Autoridade de AIA do Acordo de Gestão aprovado, celebrado entre o Município e as Infraestruturas de Portugal, S.A., relativo à alteração do perfil do IC8 e a construção da rotunda, previamente à fase de construção;
8. À concretização das Condicionantes, Elementos a Apresentar, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Elementos a apresentar

1. Apresentação da modelação de consequências dos impactes cumulativos do projeto sobre a área industrial existente, nomeadamente o resultado que a execução do mesmo, poderá ter, sobre a possibilidade de existência de um efeito, no prazo de 1 ano após emissão do TUA.
2. Apresentar a solução de traçado e regularização de linhas de água que vise sanar a descarga indevida das águas pluviais da área sul do parque empresarial no algar e a reabilitação da linha de água mais a poente da área de intervenção no prazo de 2 meses após emissão do TUA.

A solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de declaração que comprove a autorização dos proprietários confinantes em receber o ónus do Domínio Hídrico na estrema dos seus terrenos (caso se aplique). Estes documentos são vinculativos para a proposta, dado que com a alteração do traçado da linha de água, estes ficarão sujeitos à servidão administrativa do Domínio Hídrico e respetivas restrições de utilidade pública;
- b. As características da secção de vazão do novo traçado proposto deverão ser iguais ou o mais semelhante possível, às da linha de água anteriormente existente;
- c. Estando em causa uma modificação estrutural do curso de água, que tenha influência ao nível da dimensão da sua secção de vazão, inclinação e velocidade de escoamento, será necessário realizar o respetivo estudo Hidrológico/Hidráulico, calculado para o tempo de retorno dos 100 anos – máxima cheia centenária, que ateste a correta capacidade de drenagem do novo traçado;
- d. O troço do curso de água modificado terá de ser naturalizado, de modo a conferir-lhe a estrutura típica fluvial, protegendo os taludes marginais com recurso à dotação de vegetação ripícola da região e caso seja necessário, aplicando técnicas de engenharia natural.
- e. Deverá ser demonstrado que foram considerados os acréscimos de todos os caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial, a sul (águas pluviais que atualmente descarregam indevidamente num algar). Esta questão colocada no âmbito do fator ambiental Recursos Hídricos respeita à necessidade de avaliar o impacte provável associado à implantação do projeto nas condições de escoamento após a descarga das águas pluviais para jusante;
- f. Apresentar, na solução de regularização de linhas de água do PEC a aprovar, uma solução de confluência da linha de água existente mais a poente (localizada na carta Militar), com a linha de água principal, de sentido sul-norte, considerando a alteração do traçado desta última e ainda a necessidade de assegurar a drenagem do território de encosta mais a poente, considerando a integração de todos caudais gerados na bacia associada à referida linha de água, que contribuem para a bacia D1.

A solução a apresentar deverá ainda:

- integrar soluções de engenharia natural e de renaturalização a implementar na secção da linha de água a jusante da bacia de retenção, assim como na solução que vier a ser implementada para resolver as situações de drenagem das águas pluviais da área sul do parque empresarial e de reabilitação da linha de água a poente da área de intervenção;
- demonstrar que a tubagem de rede distribuição de água do interior do aqueduto do sistema de drenagem do IC8, aquando da alteração do ponto de ligação com a rede pública existente, da área norte com a área sul do PEC (aqueduto/PH designado como "E" na peça desenhada "Planta da Rede: Situação Existente vs Solução Proposta", datada de 23/05/2019, integrada no Projeto de Execução) não põe em causa as condições de escoamento da rede de drenagem do parque empresarial que vier a ser aprovada pela APA/ARHTO.

3. Apresentar, previamente à fase de construção, autorização/declaração da Entidade Gestora do sistema público de distribuição de água em alta (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem condições para efetuar o abastecimento de água ao projeto.
4. Apresentar, previamente à fase de construção, declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e dos efluentes industriais, eventualmente pré-tratados) produzidas no PEC.
5. TURH relativo à solução de regularização da drenagem das águas pluviais, no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
6. TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na rede pública de drenagem das águas pluviais. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
2. Dar conhecimento do início dos trabalhos, às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil do município e o SMPC de Ansião.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental e de segurança para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Nas intervenções a efetuar, deverão ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.
5. As terras resultantes das escavações deverão ser utilizadas onde haja necessidade de aterro, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
6. Adotar as medidas preconizadas no estudo geotécnico desenvolvido, em particular no que toca às geometrias de talude.
7. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e tomar as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
8. As operações de escavação deverão ser acompanhadas por técnico da área da geologia com vista a avaliar e identificar o conteúdo fossilífero com valor patrimonial, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
9. No âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:
 - a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
 - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camiões com grua;
 - d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
 - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.
10. Dar cumprimento à condição de salvaguarda da zona de servidão *non aedificandi* do IC8 e o cumprimento criterioso dos limites do terreno do domínio público rodoviário/limites de expropriação, que constam das plantas de expropriação do projeto de execução daquela via.

11. Adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, caso tal se torne necessário pela possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente.
12. Monitorizar os consumos energéticos e de água nos espaços públicos, detetando anomalias e adotando procedimentos de otimização.
13. Promover ações de sensibilização sobre a eficiência energética, mobilidade sustentável, alterações climáticas, economia circular e simbioses industriais, boas práticas ambientais, entre outras, aos utentes do PEC.
14. Selecionar materiais de construção com menor pegada ecológica possível.
15. Selecionar equipamentos eficientes em termos de consumos energéticos e de água nos espaços públicos.
16. Tomar medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio, bem como, assegurar da a limpeza do material combustível na envolvente da área, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do regime jurídico aplicável.
17. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - (a) corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - (b) realização das ações de escavação e aterro.
18. Durante as operações de mobilização de solo implementar medidas que reduzam as possibilidades de arrastamento de materiais para o caudal das linhas de água.
19. Os materiais a utilizar em ações de aterro durante a fase de construção do projeto devem ter origem em locais devidamente autorizados.
20. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção do projeto devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito.
21. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida.
22. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo.
23. Efetuar a recolha e encaminhamento para local autorizado de resíduos ou materiais resultantes da implementação do projeto.
24. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na realização dos trabalhos deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação.
25. Realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.
26. Na fase de construção deve ser implementada uma vedação na interface entre ambas as áreas que constituem o Parque Empresarial do Camporês e o IC8 de modo a diminuir os atravessamentos da fauna entre aquelas áreas.
27. Gerir de modo adequado a biomassa de espécies exóticas com carácter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, e os solos mobilizados nos locais onde ocorram estas espécie.
28. Na fase de exploração deve ser implementado um programa de gestão de resíduos sólidos urbanos que permita:
 - a. Reduzir a atração da área para as espécies silvestres com ecologia alimentar oportunista, como por exemplo as gralhas-pretas, pardais, ratos, raposas, entre outras, e cães e gatos, que procurem alimentar-se de resíduos sólidos urbanos disponíveis por gestão inadequada.
 - b. Prevenir o aumento da disponibilidade de resíduos sólidos urbanos, que podem ter por consequência:
 - I. o aumento da mortalidade por atropelamento no IC8 decorrente das deslocações das espécies da fauna para aquela área;

- II. o aumento da mortalidade por colisão e atropelamento de espécies que se alimentam de animais mortos por atropelamento no IC8 (oportunistismo e necrofagia), designadamente corvo (*Corvus corax*), milhafre-preto (*Milvus migrans*), entre outras.
- c. Prevenir o crescimento das populações de espécies que possam constituir pragas, nomeadamente de ratos, para prevenir o aumento das ações de controlo e o conseqüente aumento daquelas substâncias nas cadeias tróficas das zoocenoses existentes na Zona Especial de Conservação PTCO0045 – Sicó/Alvaiázere.
29. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
 30. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
 31. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de separação de óleos ou em alternativa para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.
 32. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
 33. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.
 34. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.
 35. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
 36. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito.
 37. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.
 38. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.
 39. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.
 40. Verificar previamente o estado e disposição atual das redes e infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais face ao cadastrado, e respetiva correção (se necessário).
 41. Garantir que as unidades que produzam efluentes não equiparados a domésticos no processo produtivo apresentem projeto do sistema de pré-tratamento a instalar sujeito a aprovação pelo Município de Ansião
 42. Garantir a permanente funcionalidade e boas condições de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do parque empresarial, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza.
 43. Efetuar a desmatção e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatção fora desta área.
 44. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
 45. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto são mantidos limpos e não ficam obstruídos ou em más condições.
 46. Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.
 47. Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).



48. Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
49. Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
50. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
51. Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável.
52. Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados.
53. Na fase de construção, deverá privilegiar-se a contratação de trabalhadores locais e a aquisição local de bens e serviços.
54. Na fase de construção, deverá proceder-se à informação às populações sobre a tipologia e o alcance das obras e deverá desenvolver-se um sistema de receção de reclamações e sugestões.
55. Na fase de construção, proceder à compatibilização da programação dos trabalhos com os usos e atividades que ocorrem na envolvente e concentrando no tempo os trabalhos que causem mais perturbações.
56. Na fase de construção, proceder à adequada reposição de condições de segurança (reposição de pavimentos, medidas de desvio e acalmia de tráfego, etc.).
57. Na fase de exploração, adotar as seguintes medidas potenciadoras dos impactes socioeconómicos positivos:
 - a) Fomento da capacidade de atração de empresas de maior incorporação de conhecimento e tecnologia, qualificando a mão-de-obra local;
 - b) Promoção da multifuncionalidade do PEC e da partilha de infraestruturas e de equipamentos;
 - c) Cooperação entre centros tecnológicos, de formação e de incubação e empresas;
 - d) Adoção de medidas de gestão ambiental, a aplicar pelas empresas que se venham a instalar;
 - e) Adoção de soluções de mobilidade sustentável (transportes públicos).
58. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descoberta do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.).
59. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatagem do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

Socioeconomia

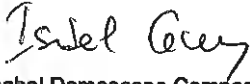
Implementar um plano de monitorização que permita acompanhar o impacte socioeconómico da Ampliação do Parque Empresarial do Camorê (PEC) analisando o seu efetivo contributo em termos de geração de postos de trabalho e de valor económico no tecido empresarial no concelho de Ansião e, por outro lado, avaliar a perceção pública e eventuais motivos de incomodidade das populações e dos restantes agentes económicos relativamente ao PEC.

O programa pode ser desagregado em dois subprogramas, com os seguintes objetivos específicos:

1. PM S1 - Impacte socioeconómico do PEC, através da avaliação periódica de dados estatísticos relativos à dinâmica socioeconómica promovida pelo PEC (antes e após a sua ampliação), permitindo analisar o efetivo alcance dos impactes socioeconómicos positivos expectáveis.
2. PM S2 - Avaliação psicossocial do PEC, através da auscultação de populações e outros agentes socioeconómicos na envolvente do PEC, permitindo analisar a perceção pública do parque empresarial e eventuais fatores de incomodidade provocados pelo mesmo e pelas suas atividades.

Em consequência da análise dos elementos anteriores, estabelecer relações entre os padrões observados e as ações específicas do projeto, e apontar medidas de gestão que permitam potenciar os impactes positivos do projeto e mitigar os seus eventuais impactes negativos.

Periodicidade: apresentação de relatórios anuais. O 1º relatório de plano de monitorização deverá ser enviado à Autoridade de AIA, até 30 de abril do ano seguinte ao início da fase de exploração.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	 Isabel Damasceno Campos Presidente da CCDRC Presidente

1000